

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 1213/2024)**

**EMENDA DE REDAÇÃO**

Dê-se ao caput do art. 28 e ao § 1º do art. 28 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 28. A partir da data de publicação deste Projeto de Lei, os cargos de Analista em Tecnologia da Informação e de Analista Técnico Administrativo da área de TI, criados pelo art. 81 da Lei nº 11.907, de 2009, os cargos de Analista de Sistema, Analista de Sistemas, Analista de Processamento de Dados e Analista de Suporte de que trata o art. 1º, parágrafo único, I, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, atualizada pelo art. 81 da Lei nº 11.907, de fevereiro de 2009, os cargos de Analista de Sistemas, Analista de Sistema B, Analista de Sistema C e Analista de Sistema D de que trata o art. 1º da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, os cargos de Analista de Sistemas, Analista de Sistemas III e Analista de Sistemas IV, de que trata o art. 1º da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e o cargo de Analista de Sistemas, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, todos de nível superior voltados à área de tecnologia da informação, ficam reorganizados na Carreira de Tecnologia da Informação, no âmbito do Poder Executivo Federal. (NR).

“§ 1º Os cargos a que se refere o **caput** passam a ser denominados de Analista em Tecnologia da Informação e ficam estruturados em classes e padrões, na forma do disposto no Anexo X.” (NR).

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração textual proposta no Projeto de Lei Nº 1.213, de 11 de abril de 2024, como emenda de redação, tem como objetivo principal corrigir



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2453902613>

o rol dos cargos de Tecnologia da Informação de nível superior do Poder Executivo Federal que comporão a Carreira de Tecnologia da Informação. A inclusão detalhada dos cargos visa assegurar que todos os profissionais da área de Tecnologia da Informação sejam corretamente enquadrados na nova estrutura de carreira, promovendo a devida valorização e reconhecimento das diversas funções especializadas existentes.

Adicionalmente, a emenda propõe a correta adequação de concordância e coerência textual, aprimorando a clareza e precisão do texto legislativo. Essas correções são essenciais para garantir que a legislação seja aplicada de maneira uniforme e transparente, evitando ambiguidades e interpretando de forma clara os dispositivos legais. Com isso, busca-se assegurar a plena eficácia e aplicabilidade das normas propostas, beneficiando tanto os servidores quanto a administração pública.

Sala das sessões, 29 de maio de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2453902613>